

# ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO (2º GRAU) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## SINTEC -RS.

Francisco Leonardo Scorsa  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033



SERVICO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURIDICAS DE PORTO ALEGRE  
PAGINA EM BRANCO  
CERTIDAO  
JA ULTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

CAPÍTULO I .....	2
DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, ATIVIDADES E DURAÇÃO .....	2
CAPÍTULO II .....	5
DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS .....	5
CAPÍTULO III .....	10
DA ADMINISTRAÇÃO .....	10
CAPÍTULO IV .....	22
DO PROCESSO ELEITORAL .....	22
CAPÍTULO V .....	24
DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO DO SINDICATO .....	24
CAPÍTULO VI .....	25
DA PERDA OU EXTINÇÃO DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES .....	25
CAPÍTULO VII .....	26
DAS DISPOSIÇÕES GERAIS .....	26

*Francisco Leonardo Scorz*  
Francisco Leonardo Scorz  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

7º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
PÁGINA EM BRANCO  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**ESTATUTO DO SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIAIS DE NÍVEL MÉDIO  
(2º GRAU) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL – SINTEC -RS.**

**CAPÍTULO I**

**DA DENOMINAÇÃO, SEDE, FORO, FINS, ATIVIDADES E  
DURAÇÃO**

**Art.1º** - O Sindicato dos Técnicos Industriais de Nível Médio do Estado do Rio Grande do Sul com sede e foro em Porto Alegre, RS, é constituído em conformidade com a legislação vigente por tempo indeterminado, para fins de estudo, coordenação, defesa, representação legal dos direitos e interesses coletivos ou individuais da categoria dos Técnicos Industriais De Nível Médio, em todas as modalidades de formação.

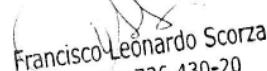
**§1º** – A base territorial do sindicato abrange a todos os Municípios do Estado do Rio Grande do Sul e poderá ser subdividida em núcleos sindicais regionais, de acordo com as necessidades das respectivas bases, para bem representar a categoria, conforme carta sindical expedida.

**§2º** – Os técnicos industriais de nível médio têm a profissão regulamentada pela Lei 5.524/68 e enquadram-se na área dos profissionais liberais, conforme portaria 3.156/87 do Ministério do Trabalho, exercendo atividade profissional não delegável e com independência, respeitando os limites da legislação como categoria profissional diferenciada.

**§3º** – O Sindicato adota a sigla SINTEC-RS que identificará, de maneira resumida, sua denominação.

**Art. 2º** - São prerrogativas do sindicato:

- I. Representar perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da categoria, bem como, defender, em qualquer instância, os interesses nas negociações coletivas ou individuais, dos

  
Francisco Leonardo Scorsa  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

2

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- integrantes das categorias profissionais representadas, inclusive como substituto processual;
- II. Celebrar acordos, convenções e contratos coletivos de trabalho;
  - III. Eleger os representantes da respectiva categoria perante outros órgãos de regulamentação ou fiscalização profissional, associação de grau superior ou órgãos governamentais;
  - IV. Colaborar como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a categoria profissional que representa, nos termos da legislação vigente;
  - V. Estabelecer contribuição a todos aqueles que participam da categoria profissional que representam, nos termos da legislação vigente;
  - VI. Propugnar pela constante elevação do ensino técnico no país e da qualificação de técnico industrial;
  - VII. Criar Delegacias Regionais, subsedes regionais, eleger delegados sindicais, com o objetivo de estender sua ação a todas as áreas de abrangência territorial;
  - VIII. Organizar, quando necessário, tabelas de salários e de honorários profissionais, de acordo com a legislação vigente;
  - IX. Estabelecer convênios com instituições financeiras para o gerenciamento dos ativos da entidade;
  - X. Estabelecer convênios com entidades públicas ou privadas que propiciem serviços, produtos ou benefícios com vantagens para os seus associados;
  - XI. Instituir serviços de assistência jurídica profissional técnica e demais serviços sociais que atendam às necessidades de seus associados, visando manter a proteção e orientação dos mesmos;
  - XII. Promover a fundação de associações e cooperativas de crédito e trabalho;
  - XIII. Manter convênios com entidades de ensino técnico;

Francisco Leonardo Scorsa  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

3

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- XIV. Organizar cursos de aperfeiçoamento e especialização buscando a constante qualificação profissional;
- XV. Atuando como agente integrador em estágios para estudantes de cursos técnicos industriais de nível médio, conforme representatividade da entidade;
- XVI. Atuar junto ao conselho profissional da categoria, órgãos públicos e empresas privadas na defesa das prerrogativas profissionais dos técnicos industriais de nível médio e na ampliação do mercado de trabalho, em atendimento ao disposto em lei;
- XVII. Participar da vida institucional dos conselhos profissionais, federal e/ou regional, da categoria, pugnando pela representação dos técnicos industriais de nível médio nas respectivas direções e órgãos internos, quando necessário;
- XVIII. Promover a inclusão de todos, combater a discriminação e a intolerância por orientação sexual ou identidade de gênero, de modo a garantir a efetivação da igualdade de oportunidades;
- XIX. Patrocinar eventos de educação, esportivos, culturais e sociais, bem como estudos científicos, pesquisas, feiras, estudos técnicos voltado ao desenvolvimento da sociedade, sempre que realizados por estudantes, professores, profissionais técnicos e/ou liberais, de instituições ou escolas, promovendo o sindicato e a categoria dos técnicos junto à sociedade.

**Parágrafo Único** - A entidade poderá filiar-se, na forma da legislação específica, ao órgão sindical de grau superior e/ou de sua categoria profissional, conselhos profissionais e a outras entidades de interesse da categoria, bem como em organismos nacionais e internacionais.

**Art. 3º** - São deveres do sindicato:

- I. Promover o desenvolvimento técnico e cultural, visando à valorização da categoria profissional que representa;

Francisco Leonardo Scorza  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

4

7º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- II. Promover acordos, convenções e dissídios coletivos de trabalho;
- III. Editar publicações de interesse da categoria;
- IV. Cumprir e fazer cumprir o seu estatuto.

**Art. 4º** - São condições para o funcionamento do sindicato:

- I. Observância rigorosa da lei, dos princípios da moral e compreensão dos deveres cívicos;
- II. Abstenção de qualquer atividade não compreendida nas finalidades em lei e neste estatuto;
- III. Proibição de exercício de cargo eletivo na entidade cumulativamente com o de emprego remunerado pelo sindicato ou por entidade sindical de grau superior.

## CAPÍTULO II

### DOS DIREITOS, DEVERES E PENALIDADES APLICÁVEIS AOS ASSOCIADOS

**Art. 5º** - A todo profissional que participe das atividades especificadas no artigo primeiro, satisfazendo as exigências da legislação relativa ao enquadramento sindical, assiste o direito de ser admitido no sindicato.

**Art. 6º** - O pedido de admissão será instruído com os seguintes elementos:

- I. Preenchimento de ficha de filiação com declaração do nome completo por extenso, CPF, endereço residencial, modalidade técnica e local onde exerce sua profissão;
- II. Comprovante do recolhimento das contribuições legais;
- III. Comprovação da habilitação profissional mediante diploma ou registro no devido Conselho Profissional;

Francisco Leonardo Scorz  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

5

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
PÁGINA EM BRANCO  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

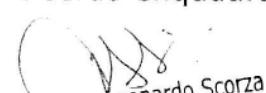
- IV. Comprovante de matrícula em curso regular de ensino técnico industrial nas modalidades representadas pelo sindicato, no caso de sócio estudante.

**Parágrafo único** — Na sede do sindicato encontrar-se-á, seguindo modelo aprovado pela diretoria, uma ficha de filiação atendendo minimamente os itens do Artigo 6º inciso I e os dados do cadastro social de todos os seus associados.

**Art. 7º** - As modalidades de associados podem ser:

- I. **FUNDADORES** – Os técnicos industriais que tenham participado da Assembleia Geral de fundação do Sindicato;
- II. **EFETIVOS** – Os técnicos industriais que tenham sido admitidos nos termos do Artigo 6º em conformidade ao artigo 1º e seu parágrafo 2º;
- III. **BENEMÉRITOS**: Aqueles que, a juízo da diretoria e/ou assembleia geral, tenham prestado relevantes serviços ao sindicato e a categoria;
- IV. **ESTUDANTE**: Aqueles que estiverem cursando escolas técnicas industriais de 2º Grau a que se refere o artigo 1º e seu parágrafo 2º;
- V. **CONVENIADO**: O(A) cidadão(a) não integrante da categoria profissional que apresentado por um sócio ou efetivo, poderá associar-se, no intuito de utilizar os serviços do sindicato;
- VI. **APOSENTADO**: Filiados que contribuíram para o sindicato por, no mínimo, 5 (cinco) anos e que comprovem sua condição de aposentado, independente do motivo.

**§1º** – Os profissionais associados dos seus respectivos sindicatos ou instituições associativas de sua categoria, que mantenham convênio com o SINTEC-RS, poderão fazer parte do quadro social e serão enquadrados na modalidade Conveniado.

  
Francisco Leonardo Scorsa  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

6

7º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO DESTE DOCUMENTO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**§2º** - A diretoria ou a assembleia da entidade poderão incluir novas modalidades conforme sua conveniência.

**Art. 8º** - São direitos dos associados:

- I. Encaminhar solicitação ao Diretor Presidente, estando quites com a tesouraria, assinada por um número não inferior a 1/5 (um quinto) do quadro social, de convocação de assembleia geral extraordinária, especificando a “ordem do dia”;
- II. Votar e ser votado nas eleições e em assembleias gerais, com exceção do sócio conveniado;
- III. Beneficiar-se dos serviços assistenciais proporcionados pelo sindicato;
- IV. Propor a diretoria medidas de interesse profissional e social;
- V. Solicitar a qualquer tempo sua exclusão do quadro social, desde que em dia com as suas obrigações estatutárias, encaminhando por escrito o seu pedido a diretoria;
- VI. Representar em assembleia geral ou para a diretoria, qualquer ato contrário a este estatuto.

**§1º** - Os direitos do associado são pessoais e intransferíveis.

**§2º** – Aos associados estudantes poderá ser concedido desconto especial no valor da contribuição social, cujo percentual e forma de concessão serão definidos em assembleia geral ordinária;

**§3º** – Aos associados aposentados será determinada em assembleia geral ordinária um valor fixo, específico para esta modalidade, observando um critério de redução do valor em relação ao valor da contribuição social praticada;

*Francisco Léonardo Scorz*  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

7

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**§4º** – O status do associado perante a entidade é definido da seguinte forma:

- I. Associado Ativo – associado adimplente com a entidade;
- II. Associado Advertido – associado que está inadimplente, com, no mínimo, 3 (três) mensalidades em aberto, ininterruptas ou não;
- III. Associado Inadimplente – quando o associado estiver com, no mínimo, 4 (quatro) mensalidades em aberto, ininterruptas ou não.

**Art. 9º** - São deveres dos associados:

- I. Pagar, pontualmente, as contribuições fixadas pela diretoria e/ou assembleia geral e por legislação em vigor;
- II. Comparecer as assembleias gerais e acatar as decisões aprovadas.
- III. Respeitar a lei e cumprir o presente estatuto;
- IV. Manter os seus dados junto à entidade sempre atualizados;
- V. Zelar pelo patrimônio e imagem do Sindicato.

**Art. 10** - Os associados estão sujeitos ás penalidades de advertência e exclusão.

**§1º** – Poderão sofrer a penalidade de advertência, sendo comunicados por ofício reservado da diretoria, os associados que infringirem qualquer dos deveres previstos no artigo 9º do presente estatuto.

**§2º** – Poderão ser excluídos do quadro social pela assembleia geral os associados que:

- I. Apesar de advertidos pela diretoria, reincidirem no descumprimento estatutários e legais;
- II. Por má conduta, ou falta cometida contra o patrimônio ou imagem do sindicato, se constituir elementos nocivos a entidade;

  
Francisco Leonardo Scorza  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

8

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
PÁGINA EM BRANCO  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

III. Quando o associado estiver com, no mínimo, 4 (quatro) mensalidades em aberto, ininterruptas ou não.

**§3º:** A advertência será precedida de comunicação ao associado, para que no prazo de 5 (cinco) dias, fique adimplente com a entidade e terá o status alterado de associado ativo para associado advertido;

**§4º:** A exclusão do associado inadimplente será precedida de comunicação, para que no prazo de 30 (trinta) dias, fique adimplente com a entidade sob pena de exclusão do quadro social.

**Art.11** - A aplicação das penalidades, sob pena de nulidade, deverá proceder de comunicação ao associado, o qual poderá aduzir por escrito a sua defesa, no prazo de quinze (15) dias, contados do recebimento da notificação.

**§1º** – Da penalidade imposta, caberá recurso para a assembleia geral.

**§2º** – Caso o associado não proceda sua defesa dentro do prazo previsto no caput, estará excluído automaticamente do quadro associativo da entidade.

**Art. 12** - Os associados que tenham sido excluídos do quadro social poderão reingressar no sindicato, desde que se reabilitem, a juízo da diretoria e/ou assembleia geral, ou liquidem seus débitos, quando se tratar de atraso no pagamento das mensalidades.

**Parágrafo único** - No caso de exclusão, ao associado que tiver um dependente vinculado, este também perderá o direito de usufruir os serviços do sindicato, nas mesmas condições.

Francisco Leonardo Scorza  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

9

1º SERVIÇO DE REGISTRO CML DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

## CAPÍTULO III

### DA ADMINISTRAÇÃO

**Art. 13** - São órgãos da administração sindical:

- I. A Assembleia Geral;
- II. A Diretoria;
- III. O Conselho fiscal;
- IV. As Delegacias Regionais
- V. Os Delegados em Empresas.

### DA ASSEMBLEIA GERAL

**Art. 14** - Assembleia geral é o órgão supremo do sindicato e suas resoluções são soberanas, desde que não contrariem as leis vigentes, nem a este estatuto.

**Art. 15** - As assembleias gerais são instaladas e presididas pelo Diretor Presidente do sindicato, ou a quem ele delegar, que a seguir, poderá indicar um membro da assembleia para condução dos trabalhos. Instalada a assembleia, o Diretor Presidente comporá a mesa diretora dos trabalhos com seus respectivos diretores presentes.

**§1º** - Fica autorizada a realização de assembleias virtuais através de plataformas que garantam segurança, sigilo de voto e observância ao previsto neste estatuto.

**§2º** - As assembleias gerais serão instaladas: em primeira (1ª) convocação no horário constante do edital, com a presença da maioria dos sócios ou,

Francisco Leonardo Scorz  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

10

“SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO”

em segunda (2<sup>a</sup>) convocação, 30 (trinta) minutos após a primeira convocação, com qualquer número de associados presentes.

**§3º** - As deliberações em assembleia geral serão tomadas por maioria dos associados presentes e quites com a Tesouraria.

**§4º** - As deliberações da Assembleia Geral poderão ser tomadas em votação secreta, votação a descoberto ou aclamação.

**Art. 16** - A assembleia geral será convocada pelo Diretor Presidente do sindicato, por edital, que conterá a ordem do dia e será publicada com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas anteriores a data de sua realização, em jornal de grande circulação na base territorial do sindicato e/ou através das mídias sociais e/ou afixado na sede do sindicato .

**Parágrafo único** - A publicação do edital em jornal de grande circulação em toda a base territorial será obrigatória somente nos casos de Assembleias Ordinárias, Eleitorais, bem como aquelas que discutam alteração do estatuto, para autorizar a alienação de renda e bens imóveis do patrimônio do Sindicato ou previstas em lei.

**Art. 17** - A assembleia geral funcionará em reuniões:

- I. Ordinárias;
- II. Extraordinárias;
- III. Eleitorais.

**Art. 18** - A assembleia geral ordinária reunir-se-á até 31 de maio para a apreciação do relatório de atividade e o balanço financeiro e patrimonial do exercício anterior.

**Parágrafo único** – A assembleia ordinária se realizará, no mínimo uma vez ao ano, na forma da lei ou deste estatuto.

  
Francisco Leonardo Scorsa  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

11

SERVÍCIO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
PÁGINA EM BRANCO  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



**Art. 19** - A assembleia geral extraordinária reunir-se-á somente quando:

- I. O Diretor Presidente do sindicato, a maioria da diretoria ou do conselho fiscal julgar necessário;
- II. Os associados, quites com a tesouraria e em número mínimo de 1/5 do quadro social justificarem, em requerimento escrito, fundamentando os motivos da convocação, dentro dos preceitos estatutários legais.

**§1º** - O Diretor Presidente do sindicato não poderá opor-se à convocação da assembleia geral pretendida pela maioria da diretoria, do conselho fiscal ou pelos associados, cumprido-lhe tomar providências para a respectiva reunião dentro de trinta (30) dias contados da entrada do requerimento na secretaria.

**§2º** - Esgotado o prazo do parágrafo anterior sem que o Diretor Presidente haja providenciado, a convocação será feita pelos que a solicitarem.

**§3º** - Deverá comparecer à respectiva reunião extraordinária, a maioria daqueles que a solicitaram, para que a mesma possa instar-se legalmente.

**§4º** - A assembleia geral extraordinária tratará somente do assunto para o qual foi convocada.

**§5º** - A assembleia geral que for convocada para aprovar pautas de reivindicações, proposta de convenção, acordo ou dissídio coletivo de trabalho, fixará a contribuição dos integrantes da categoria, associados ou não, que será descontada em folha de pagamento, para custeio do sistema confederativo de sua representação sindical previstos na legislação e na constituição federal.

Francisco Leonardo Scorza  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

12

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
PÁGINA EM BRANCO  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**§6º** — Compete à assembleia geral destituir os administradores, assim entendidos como membros da diretoria e deliberar sobre a dissolução da entidade. Para tanto é exigido o voto concorde e secreto de 2/3 (dois terços) dos presentes, sendo, nestes casos, convocada especificamente para este fim.

**§7º** — Para alteração do estatuto, visando a ampliação da base territorial e/ou da abrangência da categoria, exige-se o voto concorde e secreto de 2/3 (dois terços) dos associados, sendo, nestes casos, convocada especificamente para este fim. Nos demais casos, bem como para adequação ou revisão do estatuto, será convocada assembleia específica para o fim, exigindo-se, em primeira chamada, o quórum de 2/3 dos associados e em segunda e última chamada, com o voto da maioria dos presentes.

**Art. 20** - As deliberações da assembleia geral serão tomadas em escrutínio secreto, quando se tratar dos seguintes assuntos:

- I. Eleição para os cargos dos órgãos da administração sindical;
- II. Recursos contra o ato da diretoria, relativo à imposição de penalidades a associado.

**Art. 21** - Os bens imóveis da entidade sindical não serão alienados sem a prévia autorização das respectivas assembléias gerais, reunidas com a presença da maioria absoluta dos associados com direito a voto.

**§1º** - Caso não seja obtido o quórum estabelecido no caput, a matéria poderá ser decidida em nova assembleia geral, reunida com qualquer número de associados com direito a voto, após o transcurso de 10 (dez) dias da primeira convocação.

**§2º** - Nas hipóteses previstas a decisão somente terá validade se adotada pelo mínimo de 2/3 (dois terços) dos presentes.

Francisco Leonardo Scorsa  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

13

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**§3º** - Para alienação, locação ou aquisição de bens imóveis, fica a entidade obrigadas a realizar avaliação prévia do bem.

## DA DIRETORIA

**Art. 22** - A diretoria é composta de 12 (doze) membros, eleitos através de processo eleitoral, conforme estabelece o artigo 41, para um período de 04 (quatro) anos, para os seguintes cargos:

- I. Um Diretor Presidente;
- II. Um Vice-Presidente;
- III. Um Diretor Administrativo;
- IV. Um Diretor Administrativo substituto;
- V. Um Diretor Financeiro;
- VI. Um Diretor Financeiro substituto;
- VII. Um Diretor de Negociações Coletivas;
- VIII. Um Diretor de Negociações Coletivas substituto;
- IX. Um Diretor de Comunicação;
- X. Um Diretor de Comunicação substituto;
- XI. Um Diretor de Organização Política e Formação Sindical;
- XII. Um Diretor de Organização Política e Formação Sindical substituto;

**§1º** – No caso da vacância, definitiva ou temporária, do Diretor Presidente, assume em seu lugar o vice presidente, e assim, sucessivamente.

**§2º** – Nos demais cargos, assume o Diretor Administrativo ou outro diretor à escolha da diretoria. É permitida a acumulação de cargos da diretoria em caso de vacância.

**§3º** – Os membros da diretoria poderão ser reeleitos, em mandato consecutivos, com exceção ao cargo de Diretor Presidente, que poderá se reeleger uma única vez.

Francisco Leonardo Scorsa  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

14

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**§4º** – As renúncias e os pedidos de licença serão comunicados ao Diretor Presidente, por escrito, que definirá, na forma do estatuto, a substituição.

**§5º** - No caso de renúncia ou licença do Diretor Presidente, esta será comunicada ao seu substituto, na forma do estatuto, por escrito, que no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, deverá se reunir com a Diretoria para deliberar sobre o assunto.

**Art.23** - Os cargos de diretoria somente poderão ser ocupados por técnicos industriais das modalidades profissionais as quais o sindicato representa.

**Art. 24** - A diretoria compete:

- I. Dirigir o sindicato de acordo com o presente estatuto, administrar o patrimônio social e promover a defesa dos associados e da categoria profissional;
- II. Elaborar regimentos internos subordinados a este estatuto e destinados a regular os serviços necessários;
- III. Cumprir as leis em vigor, bem como, o estatuto, regimentos internos e resoluções próprias e da assembleia geral;
- IV. Apresentar a assembleia geral ordinária até 31 de maio de cada ano o balanço econômico e financeiro do exercício anterior, elaborado por contabilista legalmente habilitado e com parecer do conselho fiscal, bem como um relatório de atividades desenvolvidas no ano;
- V. Aplicar as penalidades previstas neste estatuto;
- VI. Reunir-se em sessão ordinária uma vez por semestre e extraordinariamente, sempre que convocada pelo Diretor Presidente;
- VII. Prestar esclarecimentos sobre a administração do sindicato quando solicitado pelo conselho fiscal ou pelos associados, na defesa de seus direitos;
- VIII. Eleger os delegados da categoria, para representar o sindicato perante os órgãos de fiscalização e regulamentação profissional,

Francisco Leonardo Scorza  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

15

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

junto às entidades sindicais de instância superior, ou órgãos públicos privado;

IX. Zelar pelo patrimônio do sindicato.

**§1º** – As decisões da diretoria serão tomadas por maioria de votos dos diretores presentes.

**§2º** – Ao término do mandato a diretoria realizará prestação econômico financeira das contas de sua gestão constando, alem do paracer do conselho fiscal, as assinaturas do contador legalmente habilitado, do Diretor Presidente e do Diretor Financeiro, nos termos deste estatuto e legislação vigente.

**Art. 25** - Ao Diretor Presidente, compete:

- I. Representar o sindicato perante os órgãos públicos em geral e em juízo, podendo, nesta última hipótese, outorgar poderes a advogado legalmente habilitado. Para os atos que por lei exigem poderes especiais, a outorga do mandato judicial depende de prévia aprovação da diretoria e/ou assembleia geral;
- II. Convocar as reuniões da diretoria e da assembleia geral, presidindo as primeiras e instalando as últimas, bem como delegar na forma da lei estas funções;
- III. Assinar as atas das reuniões da diretoria e da assembleia geral, quando necessário, com os demais diretores, os papéis que tramitarem na secretaria e na tesouraria, inclusive o balanço e o relatório de exercício;
- IV. Ordenar as despesas autorizadas e visar, juntamente como o Diretor Financeiro, os cheques, títulos e contas a pagar;
- V. Admitir e demitir empregados e fixar os seus vencimentos, consoante às necessidades do serviço, aprovadas em reunião da diretoria;

Francisco Leonardo Scorsa  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

16

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO



- VI. Fiscalizar todos os atos administrativos dos demais diretores ordenando as medidas e tomando as providências que julgarem necessárias;
- VII. Conveniar com entidades públicas e privadas, no sentido de proporcionar comodidade e vantagens aos associados.

**Art. 26** - Ao Vice-Presidente compete:

- I. Substituir o Diretor Presidente em seus impedimentos, com todas as responsabilidades e prerrogativas do titular;
- II. Representar legalmente o sindicato quando solicitado pelo Diretor Presidente;
- III. Prestar assessoramento ao Diretor Presidente;
- IV. Participar da administração sindical.

**Art. 27** - Ao Diretor Administrativo compete:

- I. Assessorar os trabalhos dos delegados sindicais e sua integração com a diretoria;
- II. Administrar os serviços da sede do sindicato;
- III. Redigir e ler as atas das sessões da diretoria e da assembleia geral, transcrevendo-as depois de aprovadas em livros adequados ou outros meios ou mídias adequadas conforme a legislação vigente;
- IV. Identificar, propor, avaliar e administrar serviços, produtos e convênios oferecidos pelo sindicato aos seus associados;
- V. Participar da administração sindical.

**Art. 28** - Ao Diretor Administrativo Substituto compete:

- I. Substituir o Diretor Administrativo em seus impedimentos;
- II. Auxiliar o Diretor Administrativo nos seus trabalhos da administração;
- III. Participar da Administração sindical.

Francisco Leonardo Scorsa  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

17

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**Art. 29** - Ao Diretor Financeiro compete:

- I. Coordenar, diretamente, os trabalhos da tesouraria convocando, quando necessário, o auxílio do Diretor Financeiro substituto;
- II. Ter, sob a sua responsabilidade, os valores, numerários, documentos contábeis, livro de escrituração, contratos e convênios, atinentes a sua área de atuação, adotar todas as providências necessárias para zelar pela sustentabilidade financeira e patrimonial da entidade;
- III. Assinar com o Diretor Presidente os cheques e demais papéis efetuando os pagamentos autorizados;
- IV. Apresentar ao Conselho Fiscal os balancetes semestrais e um balanço anual;
- V. Participar da administração sindical.

**Art. 30** - Ao Diretor Financeiro substituto compete:

- I. Substituir o Diretor Financeiro em seus impedimentos;
- II. Auxiliar nos trabalhos da tesouraria;
- III. Participar da administração sindical.

**Art. 31** - Ao Diretor de Negociações Coletivas compete:

- I. Manter em dia e em ordem as atas de assembleias, registros e cópias de acordos, convenções, dissídios e outros atos coletivos de trabalho, bem como todo o processo de negociação sindical;
- II. Coletar e organizar dados e informações referentes aos assuntos de sua pasta;
- III. Analisar a abrangência de acordos e convenções do sindicato existentes;
- IV. Proceder estudos no sentido da elaboração da pauta reivindicatória dos acordos coletivos de trabalho, convenções e acordos judiciais;

18

Francisco Léopoldo Scorz  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

- V. Organizar um cronograma de negociações que permita a realização, e tempo hábil à data base, das assembleias gerais, visando os processos negociais;
- VI. Revisar e propor os termos dos editais de convocações das assembleias gerais para definição de pautas, observando os prazos legais, encaminhando à diretoria administrativa para providenciar a sua publicação;
- VII. Participar das assembleias gerais, quando solicitado, para a definição das pautas referentes aos acordos, convenções coletivas, e elaborar as atas e preparar a pauta de reivindicações resultante de cada assembleia, participando diretamente das negociações;
- VIII. Propor a realização de atividades que visem manter a categoria informada dos seus direitos sociais e econômicos decorrentes de lei e dos atos administrativos, bem como articular o envio de comunicação à categoria de boletins visando informar a convocação de reuniões, assembleias, convocações e decisões que envolvam os processos negociais;
- IX. Propor formas de orientar e assistir os membros da categoria sempre que prejudicados no recebimento ou reconhecimento de seus direitos;
- X. Manter estreito relacionamento com os delegados sindicais, no sentido de identificar eventuais descumprimentos de cláusulas acordadas para as devidas providências;
- XI. Participar da administração sindical.

**Art. 32 - Ao Diretor de Negociações Coletivas substituto compete:**

- I. Substituir o Diretor de Negociações Coletivas em seus impedimentos;
- II. Auxiliar nas negociações coletivas da entidade;
- III. Participar da administração sindical.

Francisco Leopoldo Scorsa  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

19

7º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**Art. 33** - Ao Diretor de Comunicação compete:

- I. Promover a divulgação dos assuntos de interesse do sindicato e da categoria, de forma sistemática e em caráter permanente, visando à boa imagem da entidade e da categoria perante a sociedade;
- II. Divulgar as atividades e as promoções de ordem geral do sindicato;
- III. Realizar estudos e pesquisas visando à implementação de novas formas de comunicação entre os filiados e perante a sociedade em geral;
- IV. Manter sistema de informações e divulgação de uso interno do sindicato;
- V. Estabelecer contatos permanentes e sistemáticos com os órgãos de comunicação de massa e seus formadores de opinião, visando à divulgação de matérias de interesse do sindicato;
- VI. Promover a urbanidade e o convívio social da categoria dos técnicos industriais, por meio de reuniões sociais, excursões turísticas e demais eventos, contemplando a participação dos filiados e seus familiares;
- VII. Alimentar o conteúdo das mídias sociais do sindicato de forma a atender o interesse da entidade e de sua categoria;
- VIII. Participar da administração sindical.

**Art. 34** - Ao Diretor de Comunicação substituto compete:

- I. Substituir o Diretor de Comunicação em seus impedimentos;
- II. Auxiliar na divulgação e forma de comunicação da entidade;
- III. Participar da administração sindical.

**Art. 35** - Ao Diretor de Organização Política e Formação Sindical compete:

Francisco Leonardo Scorz  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

20

7º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO  
CERTIDÃO



- I. O acompanhamento da legislação na esfera federal, estadual, municipal, previdenciária, trabalhista etc., visando levar à toda diretoria as informações atualizadas, afim de se promover o debate sobre os assuntos a serem discutidos;
- II. Manter conhecimento da legislação sindical e suas possíveis mudanças, permitindo ao Diretor Presidente e aos demais diretores a realização de gestão tranquila e correta;
- III. Propor, coordenar e elaborar, sempre que necessário, a realização de eventos direcionados a qualificação, atualização e formação sindical;
- IV. Participar da administração sindical.

**Art. 36** - Ao Diretor de Organização Política e Formação Sindical substituto compete:

- I. Substituir o Ao Diretor de Organização Política e Formação Sindical em seus impedimentos;
- II. Auxiliar nas atividades de competência do Diretor de Organização Política e Formação Sindical sempre que solicitado;
- III. Participar da administração sindical.

## DO CONSELHO FISCAL

**Art. 37** - O conselho fiscal é composto de 03 (três) membros efetivos e de 03 (três) suplentes, eleitos a cada 04 (quatro) anos, para um mandato coincidente com o da diretoria.

**Art. 38** - Ao conselho fiscal compete a fiscalização da gestão financeira do sindicato, tendo ainda competência para:

- I. Examinar os relatórios financeiros emitidos via sistema bem como os registros contábeis gerados;
- II. Fiscalizar a aplicação das quantias referentes a auxílio e benefícios.

Francisco Leonardo Scorsa  
CPF: 884.776.430-20  
OAB: 51.033

21

7º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**Art. 39** - O conselho fiscal se reunirá mediante a convocação do Diretor Presidente do sindicato ou da maioria de seus membros.

**Parágrafo único** - O conselho fiscal reunir-se-á anualmente e, extraordinariamente, sempre que necessário.

## DOS DELEGADOS

**Art. 40** - Aos Delegados compete:

- I. Representar o sindicato dentro da sua área de atuação;
- II. Sempre que o delegado sindical tiver que deliberar assuntos relativos à categoria deverá fazê-lo em conjunto com a diretoria;
- III. Anualmente os delegados, quando solicitados pela Diretoria, deverão apresentar relatório de suas atividades ao diretor administrativo sobre a sua representação sindical.

## CAPÍTULO IV

### DO PROCESSO ELEITORAL

**Art. 41** - As eleições para todos os cargos da administração do sindicato, processar-se-ão de acordo com o regulamento eleitoral específico da entidade e serão realizadas no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, precedentes ao término do mandato em vigência.

**§1º**- Todos os cargos da administração do sindicato terão mandato de 4 (quatro) anos;

**§2º** – O prazo para o registro de chapas se dará até 15 dias corridos após a publicação do edital de convocação;

Francisco Leonárdio Scorza  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

22

7º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO  
CERTIDÃO

**§3º** – O registro das chapas poderá ser realizado na sede do sindicato ou, em caso de impossibilidade devidamente justificada, por e-mail ou outro meio a ser definido e divulgado pela comissão eleitoral no prazo proposto.

**§4º** - Estarão aptos a votarem todos os associados, que estiverem com suas obrigações em dia com a Entidade até 60 dias antes do pleito e mais de seis meses de inscrição no quadro social.

**§5º** - Está impedido de participar das eleições do sindicato, não podendo votar e tampouco ser votado, para os cargos de administração ou representação, ou seja, diretoria, conselho Fiscal e delegados Regionais, o associado benemérito, estudante, aposentado e conveniado e ainda aquele associado fundador ou efetivo que se encontrar nas seguintes condições:

- (I) inadimplente com a tesouraria da entidade;
- (II) encontrar-se em litígio promovido contra o Sindicato, ou por este promovido contra o associado;
- (III) não preencher as condições contidas no Regulamento Eleitoral específico e vigente na época eleitoral;
- (IV) condicionada às demais condições deste Estatuto;

**§6º** – Aos associados que compõem as chapas que irão concorrer às eleições do sindicato, estes deverão comprovar estar em dia com a entidade até 6 (seis) meses antes do prazo para o efetivo registro da chapa;

**§7º** - O processo eleitoral das votações e das apurações, a posse dos eleitos, obedecerá às normas vigentes na ocasião do pleito e no regulamento eleitoral;

**§8º** - Poderá conter no regulamento eleitoral, no caso de concorrer chapa única para os cargos de diretoria e conselho fiscal, que a eleição poderá ser por aclamação em assembleia geral eleitoral;

Leonardo Scorsa  
394.736.430-20  
CRB: 51.033

23

7º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**§9º** - A assembleia geral eleitoral reunir-se-á de quatro (4) em quatro (4) anos, no último semestre, para realizar o escrutínio e posse dos dirigentes eleitos.

*A*

## CAPÍTULO V

### **DO PATRIMÔNIO E DAS FONTES DE RECURSO PARA A MANUTENÇÃO DO SINDICATO**

**Art. 42** - Constituem fontes de recurso para a manutenção do sindicato:

- I. As contribuições legais definidas em lei;
- II. A contribuição social fixada pela diretoria e/ou assembleia geral;
- III. Repasses financeiros de conselhos profissionais;
- IV. As rendas produzidas pelo patrimônio do sindicato, como aluguéis de imóveis, dividendos de ações, juros de títulos ou de depósitos e a correção monetária correspondente;
- V. Os rendimentos de serviços ou de convênios firmados;
- VI. Outras receitas eventuais.

**Art. 43** - Constituem patrimônio do sindicato:

- I. As doações e legados;
- II. Os bens imóveis ou móveis adquiridos;
- III. Aplicações e saldos em cadernetas de poupança em instituições financeiras, numerários em caixa e depósitos bancários em geral.

**Art. 44** - No caso de dissolução voluntária do sindicato, pagas as dívidas decorrentes de suas responsabilidades legítimas, observar-se-á, quanto ao seu patrimônio, seja este destinado à entidade de fins não econômicos ou, por deliberação dos associados, à instituição municipal, estadual ou federal, de fins idênticos ou semelhantes.

*Francisco Leonardo Scorz*  
Francisco Leonardo Scorz  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

24



1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

**Art. 45** - A administração do patrimônio do sindicato, constituído da totalidade dos bens que o mesmo possuir, compete à diretoria.

## CAPÍTULO VI

### **DA PERDA OU EXTINÇÃO DO MANDATO E DAS SUBSTITUIÇÕES**

**Art. 46**- Aos membros da administração sindical perderão os seus mandatos nos seguintes casos:

- I. Grave violação deste estatuto;
- II. Abandono de cargo, pela ausência não justificada, por um período de 6 (seis) meses;
- III. Aceitação ou solicitação de mudança de residência, que importe no afastamento do cargo.

**§1º** – Verificada qualquer das hipóteses acima a decisão ficará a cargo da assembleia geral, convocada para este fim.

**§2º** – Toda suspensão do exercício do cargo ou perda do mandato, deverá ser procedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa no prazo de 15 (quinze) dias.

**§3º** – As renúncias e pedidos de licenças serão comunicados por escrito ao Diretor Presidente do sindicato.

**§4º** – Em se tratando de renúncia do Diretor Presidente do sindicato, será ela notificada, igualmente por escrito a Diretoria, dando ciência do ocorrido.

**Art. 47** - Se ocorrer a renúncia coletiva da diretoria e do conselho fiscal, o Diretor Presidente, ainda que demissionário, convocará assembleia geral, a fim de que esta constitua uma junta diretiva provisória.

  
Francisco Leonardo Scorza

25

CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

1º SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
**PÁGINA EM BRANCO**  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO  
CERTIDÃO

**Art. 48** - A junta diretiva provisória, constituída nos termos do artigo anterior procederá às diligências necessárias à realização de novas eleições em um prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias, de conformidade com este estatuto.

**Parágrafo único** – Os membros da junta são elegíveis para os cargos da diretoria ou do conselho fiscal, nas eleições de que trata este artigo.

**Art. 49** - No caso de abandono do cargo, proceder-se-a na forma dos artigos anteriores, não podendo, entretanto, o membro da administração sindical que houver abandonado o exercício das funções, ser eleito para qualquer mandato durante 04 (quatro) anos.

**Art. 50** - Ocorrendo o falecimento de membro da administração sindical, assumirá o respectivo substituto, observada a disposição do artigo 22, parágrafos primeiro e segundo.

## CAPÍTULO VII

### **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Art. 51** - De todo o ato lesivo de direitos ou contrários à lei ou a este estatuto, emanado da administração sindical, caberá recurso do prejudicado, dentro de 30 (trinta) dias, contados da data de recebimento de comunicação escrita, para a autoridade competente.

**Art. 52** - Dentro da respectiva base territorial, o sindicato, quando julgar oportuno, instituirá delegacias e delegados sindicais para melhor organização dos serviços prestados aos seus associados e da categoria profissional.

**Art. 53** - Os atos que importem na malversação ou dilapidação do patrimônio do sindicato ficam equiparados a crime, conforme previsão na

  
Francisco Leonardo Scorz  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

SERVIÇO DE REGISTRO CIVIL DAS  
PESSOAS JURÍDICAS DE PORTO ALEGRE  
PÁGINA EM BRANCO  
CERTIDÃO  
NA ÚLTIMA FOLHA DESTE DOCUMENTO

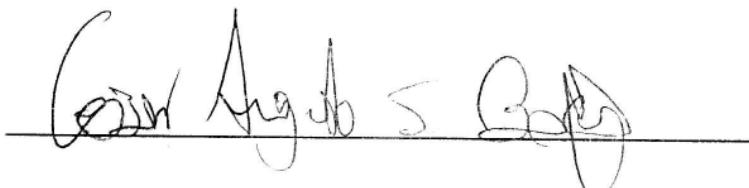
legislação penal específica, julgados em conformidade com a legislação processual vigente.

**Art. 54** - Salvo disposição legal em contrário, prescreve em 02 (dois) anos o direito de pleitear a reparação de qualquer ato infringente de disposição contida neste estatuto.

**Art. 55** - Os associados não são responsáveis, individual ou solidariamente, pelas obrigações sociais ou eventuais dívidas assumidas pela diretoria do sindicato.

**Art. 56** - Este estatuto entrará em vigor na data da sua aprovação pela assembleia geral, revogada as disposições em contrário.

## SINDICATO DOS TÉCNICOS INDUSTRIALIS DE NÍVEL MÉDIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEC-RS



César Augusto Silva Borges

Diretor Presidente do SINTEC-RS

Gestão 2020/2023

Francisco Leonardo Scorz  
CPF: 884.736.430-20  
OAB: 51.033

27

**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.1rtdpipa.com - atendimento1rtdpipa@gmail.com  
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



**CERTIDÃO**

Certifico que, nesta data, foi registrada a alteração estatutária da associação denominada SINDICATO DOS TECNICOS INDUSTRIALIS DE NIVEL MEDIO (2º GRAU) DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL - SINTEC-RS, no livro A-389 sob nº de ordem 120960 às folhas 279V, de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 16 de dezembro de 2022.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

**Emolumentos:**

Certidão PJ (28 páginas): R\$ 616,00 (0449.04.200001.51723 a 51724 = R\$ 6,80)

Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.200001.51721 = R\$ 4,40)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.200001.51720 = R\$ 4,40)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 110,20 (0449.04.200001.51722 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 18,00 (0449.01.2200001.23522, 23524 a 23525 = R\$ 5,40)

Conf. Documento Público: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.23523 = R\$ 1,80) Registro: R\$ 876,40

ISS: R\$ 46,12

Total: R\$ 951,72

**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.1rtdpipa.com - atendimento1rtdpipa@gmail.com  
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues

**CERTIDÃO**

Certifico que a presente cópia reprográfica, com 56 folha(s) numerada(s), é reprodução fiel do documento arquivado e protocolado sob o nº 1778847, no Livro A-93 de protocolo, às fls 42 V, em 14 de dezembro de 2022, e registrado em 16 de dezembro de 2022, à(s) folha(s) 279 v, sob o numero de ordem 120960, no Livro A número 389 de Registro Civil das Pessoas Jurídicas. O referido é verdade e dou fé. Porto Alegre, 16 de dezembro de 2022.

André Luís Kuser-Registrador Substituto

**Emolumentos:**

Certidão PJ (28 páginas): R\$ 616,00 (0449.04.200001.51723 a 51724 = R\$ 8,80)

Exame documentos: R\$ 50,70 (0449.04.200001.51721 = R\$ 4,40)

Averbação PJ s/ fins econômicos: R\$ 75,50 (0449.04.200001.51720 = R\$ 4,40)

Microfilmagem/Digitalização: R\$ 110,20 (0449.04.200001.51722 = R\$ 4,40)

Processamento eletrônico: R\$ 18,00 (0449.01.2200001.23522, 23524 a 23525 = R\$ 5,40)

Conf. Documento Público: R\$ 6,00 (0449.01.2200001.23523 = R\$ 1,80) Registro:

R\$ 876,40 ISS: R\$ 46,12 Total: R\$ 951,72

**1º TÍTULOS E DOCUMENTOS**  
**PESSOAS JURÍDICAS**

SERVIÇO DE REGISTROS DE PORTO ALEGRE

Av. Borges de Medeiros, 308 - 2º andar - CEP 90020-020 - Centro - Porto Alegre - RS - Fone: (51) 3231.7100  
www.1rtdpipa.com - atendimento1rtdpipa@gmail.com  
Registrador interino: Marco Antônio da Silva Domingues



A consulta estará disponível em até 24h  
no site do Tribunal de Justiça do RS  
<http://go.tjrs.jus.br/selodigital/consulta>  
Chave de autenticidade para consulta  
096651 54 2022 00012508 53